

## PORTARIA COREN-PE Nº 0030/2023

*Empossa Comissão do Hospital Regional de  
Palmares Dr. Sílvio Fernandes Magalhães*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** os Arts. 3º e 12 da Resolução Cofen nº 0593, de 05 de novembro de 2018;

**Considerando** a Decisão Coren-PE nº 0016/2022, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Empossar a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional de Palmares Dr. Sílvio Fernandes Magalhães, a saber:

Felipe da Silva Figueredo, Coren-PE nº 546379-ENF – presidente;  
Elidiane Luiza Antunes de Melo, Coren-PE nº 366072-ENF – vice-presidente;

Helena Natalya da Silva Lins, Coren-PE nº 555778-ENF – secretária;  
Adrielly Augusta Oliveira Braz da Silva, Coren-PE nº 613592-ENF – membro;

Edson José da Silva Júnior, Coren-PE Nº 1556871-TE – membro;  
Evelyn Kevelyn Lira Melo dos Santos, Coren-PE Nº 1357783-TE – membro;

Fabiana Batista de Moraes Souza, Coren-PE Nº 1318453-TE – membro;

## PORTARIA COREN-PE Nº 0030/2023

Fabiana Fabricio da Silva, Coren-PE Nº 1201245-TEC – membro;

**Art. 2º** – A Comissão de que trata o Art. anterior terá as seguintes atribuições:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

## **PORTARIA COREN-PE Nº 0030/2023**

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem;

**Art. 3º** – Essa Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros empossados no Art. 1º;

**Art. 4º** – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Presidente**

**Tháise Tôrres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 428546-ENF**  
**Conselheira Secretária**